

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 77

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a con ceder isenção dos Impostos Predial e Territorial de 02 (duas) casas situadas em Itapotanga neste Município, para fins de férias das Irmãs e Alunas, pertencentes a Associação Colégio dos Anjos, com sede em São Paulo Capital, considerado de utilidade pública.

Art. 29 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piuma-ES, em 03 de julho de 1971.

ALCIDES ABRAHÃO Prefeito Municipal